GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004138.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pereiras.

Exercício: 2023.

Prefeito: Miguel Tomazela.

Advogado: Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA. ELEVAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Déficit – 5,03%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	51,32%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	29,67%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	75,91%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	30,79%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal Pereiras, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.
Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, no próximo roteiro "in loco".
Determinou, outrossim, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.
Recomendou, ainda, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no respectivo setor.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR